



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.610, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Credito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.309.000,00 (trezentos e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços
15 - Urbanismo
15451 – Infraestrutura Urbana
154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos
154510120.1.013 – Pavimentação e Drenagem Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 05 – União (Convênio)
Valor: R\$.255.740,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Valor: R\$.53.260,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.255.740,00 (quatrocentos e trinta mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferência do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 856619/17.

b) – R\$.53.260,00 (noventa mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



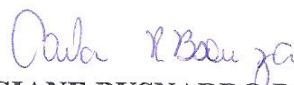
Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.



LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração